

VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/2020 PROTOCOLO 12-03-20

PAUTA: 16-03-2020 ORDEM DO DIA 16-03-20 Enc. Executivo 17-03-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-03-2020 ATA Nº 006/2020 HORÁRIO: _____

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	<i>Isidoro Paludo</i>
Agenor Galli	x		<i>Agenor Galli</i>
Julcimar Antonio Detoni	x		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Carlos Roberto Ferreto	x		<i>Carlos Roberto Ferreto</i>
Joel Antonio Pasqualon	x		<i>Joel Antonio Pasqualon</i>
Douglas Concari Frata	x		<i>Douglas Concari Frata</i>
Anderson Guadagnin	x		<i>Anderson Guadagnin</i>
Solange Peron Trevisan	x		<i>Solange Peron Trevisan</i>
Fernanda Massignan	x		<i>Fernanda Massignan</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

Juliana M.
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2020

DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO À SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação à servidora do Poder Legislativo ativa, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, pago à servidora do Poder Legislativo ativa, nos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada;

Parágrafo Único: o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do auxílio.



VILA FLORES - RS

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II – os estagiários;

III – os agentes políticos;

IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças

previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII – nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

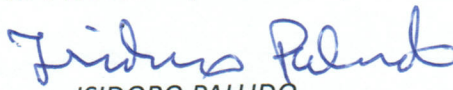
Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IPCA anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2251/2019.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/02/2020.

Câmara Municipal de Vereadores, Vila Flores, 12 de março de 2020.


ISIDORO PALUDO

Presidente da Câmara
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Busca este PL dar continuidade a concessão do Auxílio Alimentação à servidora do Poder Legislativo ativa, já previsto na Lei Municipal nº 2251/2019, porém com atualização dos valores.

O objetivo é proporcionar maior coerência no pagamento do auxílio alimentação aos servidores de acordo com a carga horária.

Por ser coerente e justo, encaminhamos este PL para ser discutido, votado e aprovado por essa Câmara.

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, 12 de março de 2020.

ISIDORO PALUDO

Presidente da Câmara
Vila Flores/RS